



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1385863/2024/CGCEB/DEED-INEP

Brasília, 04 de junho de 2024.

Assunto: Notificação Extrajudicial.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23036.004392/2024-50.

Senhor(a) Diretor(a),

1. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, é responsável nacionalmente por planejar, promover e coordenar, em articulação com os sistemas e redes de ensino, a coleta sistemática de dados da educação básica e educação profissional, nos termos do art. 15, inciso III do Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, entre outras atribuições institucionais.

2. Assim, o Censo Escolar da Educação Básica, realizado anualmente, em regime de colaboração entre as secretarias estaduais e municipais de Educação e com a participação de todas as escolas públicas e privadas do país, é o instrumento de coleta de dados educacionais que permite ao Inep, em conformidade com sua missão institucional, diagnosticar as reais necessidades da educação brasileira.

3. Nessa esteira, o Inep, neste ato representado pelo Diretor de Estatísticas Educacionais, tem o dever de informar que toda instituição de educação, de direito público ou privado, está obrigada a responder ao Censo Escolar pelo Sistema Educacenso, já que integra as redes de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal. Tal obrigação está disposta no Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008:

Art. 4º. O fornecimento das informações solicitadas por ocasião do censo escolar da educação básica e da educação superior, bem como para fins de elaboração de indicadores educacionais, é obrigatório para todos os estabelecimentos públicos e privados de educação básica e para todas as instituições de educação superior, na forma do art. 9º, inciso V e § 2º, da Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 5º. Toda instituição de educação, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, é obrigada a prestar as informações solicitadas pelo Inep, por ocasião da realização do censo da educação ou para fins de elaboração de indicadores educacionais.

4. Os dispositivos legais transcritos, justificam a necessidade e o dever legal de todos os estabelecimentos de ensino, inclusive os privados, fornecerem dados e informações pertinentes ao Censo Escolar.

5. Por força desses dispositivos legais, o Inep **NOTIFICA** a escola que não cumpriu a obrigação relativa ao preenchimento do Censo Escolar da Educação Básica de 2023.

6. A despeito da presente notificação, sua escola tem a oportunidade de ficar em dia com as obrigações educacionais, impostas pelas normas federais, **realizando, em 2024, o preenchimento do Censo Escolar**. Assim, destaca-se que a coleta iniciou-se no dia 29/05/2024, e estender-se-á até o dia 31/07/2024, período que a escola deverá preencher o Censo Escolar. O cronograma completo da coleta está disposto na **Portaria Inep nº 181, de 15 de maio de 2024**. No portal do Inep, no

link: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar>, é possível consultar o inteiro teor da Portaria de cronograma e informações de manuseio e operacionalidade do Sistema Educacenso.

7. Para tanto, sua escola deverá acessar o Sistema Educacenso no endereço eletrônico: <http://educacenso.inep.gov.br> (<https://censobasico.inep.gov.br/censobasico/#/>), e fornecer todos os dados e informações nos termos do art. 5º, §1º, inciso I, além do § 2º do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB):

Art. 9º. A União incumbir-se-á de:

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

IV-A - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes e procedimentos para identificação, cadastramento e atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação; (Incluído pela Lei nº 13.234, de 2015)

V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino.

(...)

§ 2º para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgão educacionais. (grifo nosso)

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica.

8. Em estrita observância a tais dispositivos, é dever institucional do Inep coordenar o Censo Escolar da Educação Básica, por força também do § 3º do art. 208 da Constituição Federal, e do art. 1º da Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

9. Tem-se, ainda, como referência os dispositivos dos artigos 21 e 22 da Constituição Federal transcritos sequencialmente:

Art. 21. Compete à União:

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatísticas de âmbito nacional.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais.

10. Dessa forma, o Inep entrega à sociedade brasileira um mapa nacional da educação a partir da colaboração de todas as instituições de ensino do país.

11. A participação de sua escola é fundamental para que possamos compreender a situação educacional do país, das unidades federativas, dos municípios e do Distrito Federal, bem como das escolas públicas e privadas.

12. Por tal razão, esta escola e seus alunos não podem ficar ausentes do maior e mais importante levantamento estatístico educacional brasileiro. A inserção desta escola no Censo Escolar é a condição necessária para que seus dados componham, juntamente com as instituições de ensino do país, as estatísticas nacionais oficiais da educação brasileira, considerando, ainda, que sua instituição de

ensino integra o sistema educacional brasileiro, o que lhe atribui obrigações legais, conforme os termos do art. 209 da Constituição Federal:

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II – autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.

13. Caberá, ainda, ao Inep dar ciência aos conselhos estaduais de educação, às secretarias de educação dos estados e municípios e do Distrito Federal do teor desta notificação, juntamente com a relação das escolas que não responderam ao Censo Escolar em 2023, para providências cabíveis, conforme as competências atribuídas aos estados e municípios pelos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.394, de 1996.

14. **Por todo o exposto, pedimos a colaboração dessa instituição de ensino no preenchimento do Censo Escolar 2024.**

15. Não permita, senhor (a) diretor (a), que sua escola e seus alunos fiquem ausentes das estatísticas oficiais da educação brasileira, pois, como dissemos, o registro da sua escola no Censo Escolar é a única forma de seus dados educacionais integrarem oficialmente o Mapa Nacional da Educação Brasileira, representando, assim, a realidade da Educação Básica no país. Vale esclarecer também que a data de referência para a coleta, instituída pela Portaria nº 264, de 26 de março de 2007, é a última quarta-feira do mês de maio, que, neste ano, é o dia 29 de maio de 2024.

16. Por fim, cabe orientações no que atine à interrupção do acesso desta escola ao Sistema Educacenso. A orientação, nesses casos, é buscar o saneamento de dúvidas e/ou reestabelecimento de acessos junto às Coordenações Estaduais do Censo Escolar, nas Secretarias de Estado da Educação. Contudo, tais solicitações estão sujeitas à avaliação interna. Mais informações sobre manuseio e operacionalização do Sistema Educacenso podem ser obtidas no Portal do Inep, no endereço: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar>.

17. Na certeza do pronto atendimento quanto às orientações transcritas para regularização dessa situação em 2024, colocamo-nos à disposição para informações adicionais pelos telefones (61) 2022-3183 / 3184 / 3185 / 3190 / 3182 e pelo e-mail: censo.escolar@inep.gov.br.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Diretor de Estatísticas Educacionais

SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - 1º Andar, Ala B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Moreno Sampaio, Diretor(a)**, em 04/06/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1385863** e o código CRC **9D10A1B5**.